

Informativo Online

Nº 026/2025 | 18 DE DEZEMBRO DE 2025



Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

FIEMG



FIQUE POR DENTRO

ANDA ELEGE PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Associação Nacional para Difusão de Adubos (Anda) elegeu os membros de seu Conselho de Administração para o mandato que começa em 2 de janeiro de 2026 e se estende até 12 de dezembro de 2028. O novo presidente é Elias Alves Lima, que ocupa o mesmo cargo no Sindicato Nacional da Indústria de Matérias-Primas para Fertilizantes (Sinprifert). Ele sucede a Eduardo de Souza Monteiro, que comandou a entidade no triênio que se encerra em 2025.

Ao lado de Elias, assume a vice-presidência Gustavo Rodrigues Zaitune, representante do Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas, no Estado de São Paulo (Siacesp). A nova gestão chega com a missão de dar continuidade à forte atuação institucional da Anda em um momento de transformações no mercado de fertilizantes e crescente pressão por competitividade, segurança de suprimento e sustentabilidade.

Os demais conselheiros eleitos são os seguintes: Alberto Pinheiro Marra, Alceu Elias Feldmann, Aluísio Schwartz Teixeira, Daniel Clairton Schneider, Eduardo de Souza Monteiro, George Wagner Bonifácio e Sousa, Luiz Carlos Corrêa Rodrigues, Luiz Felipe Schiavon, Maicon Luiz Cossa, Marcelo Francisco Altieri Bequio, Marcelo Oliveira Silvestre e **Marcus Lage Guerra (Presidente do SINDAC)**.





TRIBUTÁRIO

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Foi publicado, no Portal da NF-e, a versão 1.34 da Nota Técnica 2025.002, a qual introduz alterações nas adequações da NF-e e da NFC-e decorrentes da Reforma Tributária. O documento promove a flexibilização da rejeição 1115, aplicada quando os campos relativos ao IBS e à CBS não são preenchidos, sem, contudo, modificar a obrigatoriedade de inserção dessas informações. Assim, embora a omissão do preenchimento dos dados não resulte na rejeição da Nota Fiscal, o **preenchimento permanece exigido pela legislação vigente**.

A nova versão da Nota Técnica modifica a data de início da regra de validação que tornaria obrigatório o preenchimento dos campos do IBS e da CBS. Anteriormente programada para 5 de janeiro de 2026, a obrigatoriedade passa a constar como implementação futura, ainda sem data definida.

A versão 1.34 não alterou a rejeição **"1115 - IBS/CBS não informado"**, que permanece classificada como "implementação futura", sem previsão de ativação no ambiente de produção.

Ainda assim, destaca-se que, com base no art. 348 da Lei Complementar nº 214/2025, a obrigatoriedade de preenchimento dos campos de IBS e CBS permanece válida a partir de 1º.01.2026, conforme o tratamento tributário aplicável à operação ou prestação. **A ausência de rejeição ativa não afasta o cumprimento da obrigação legal.**

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributário@fiemg.com.br.

Para acessar a nova Lei, clique [aqui](#). Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributário@fiemg.com.br.





TRIBUTÁRIO

DIRBI – RFB AMPLIA A LISTA DE INCENTIVOS FISCAIS A SEREM DECLARADOS A PARTIR DE 2026

A Receita Federal publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025**, em 15 de dezembro de 2025, com o objetivo de atualizar e ampliar a relação de incentivos fiscais que precisam ser informados na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI). Essa nova norma altera a Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que é a base regulatória da DIRBI, e reforça o controle e a transparência sobre os benefícios tributários usufruídos pelos contribuintes.

A principal mudança foi a substituição integral do Anexo Único da IN RFB nº 2.198/2024 pelo novo Anexo único da atual Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025. Esse anexo é o documento que lista todos os incentivos fiscais, benefícios, renúncias e imunidades tributárias que devem ser informados na DIRBI. Foram incluídos os itens de nº 89 a 173 no Anexo Único.

Conforme a nova redação do art. 3º da nova norma supramencionada, os novos incentivos (itens 89 a 173) deverão ser informados somente a partir das DIRBI referentes aos períodos de apuração de janeiro de 2026 e posteriores. Dessa forma, a nova instrução normativa não estabelece efeitos retroativos.

A ampliação da DIRBI reforça a tendência da Receita Federal de propiciar maior transparência e controle sobre renúncias fiscais. Embora os novos incentivos só precisem ser declarados a partir de 2026, o momento atual é ideal para planejamento tributário preventivo, evitando riscos de omissões, autuações e penalidades futuras.

[Para acessar a íntegra da norma, clique aqui.](#)



RELAÇÕES TRABALHISTAS

ANEXO V NR 16 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETAS

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 04/12/2025, a **Portaria MTE nº 2.021/2025**, que aprovou o Anexo V - **Atividades Perigosas em Motocicletas da Norma Regulamentadora 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas**. A Portaria estabelece critérios para caracterizar ou descaracterizar as atividades perigosas realizadas por trabalhadores que utilizam motocicletas.

PRINCIPAIS PONTOS:

- **DEFINIÇÃO DE MOTOCICLETA:** Para fins do anexo, é todo veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, destinado ao transporte individual de passageiros ou de cargas, conduzido por operador em posição montada ou sentada (motonetas).
- **CARACTERIZAÇÃO DE PERICULOSIDADE:** As atividades laborais com utilização de motocicleta no deslocamento do trabalhador em vias abertas à circulação pública são consideradas perigosas.
- **RESPONSABILIDADE PELO LAUDO:** A caracterização ou descaracterização da periculosidade deve ser feita mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo responsabilidade da organização.

INSERÇÕES NAS NRs 15 E 16 – DISPONIBILIDADE DE LAUDOS:

- **INCLUSÃO DO ITEM 15.4.1.3 NA NR 15 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES):** O laudo caracterizador da insalubridade deve estar disponível aos trabalhadores, Sindicatos dos Trabalhadores e à inspeção do trabalho.
- **INCLUSÃO DO ITEM 16.3.1 NA NR 16 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS):** O laudo caracterizador da insalubridade deve estar disponível aos trabalhadores, Sindicatos dos Trabalhadores e à inspeção do trabalho.

ATENÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PERICULOSIDADE

- Deslocamento exclusivamente no percurso residência/trabalho e trabalho/residência.
- Atividades com a condução de motocicleta exclusivamente em locais privados, vias internas, ou vias terrestres não abertas à circulação pública.
- Atividades em estradas locais destinadas principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou em caminhos que ligam povoações contíguas.
- Atividades com uso de motocicleta de forma eventual, ou seja, o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

A Portaria entra em vigor no prazo de 120 dias após a data de sua publicação - 03/04/2026.

[Acesse a íntegra da Portaria pelo link: Portaria MTE nº 2.021/2025.](#)





RELAÇÕES TRABALHISTAS

SENTENÇA MANTÉM A DESOBRIGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

Mais uma vitória na defesa dos interesses da indústria, com a prolação de sentença favorável na Ação Civil Pública proposta pela FIEMG junto ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (processo nº 6008977-76.2024.4.06.3800).

Em decisão de primeira instância, a 10ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte manteve a liminar e **JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO** para assegurar às empresas sediadas no Estado de Minas Gerais com mais de 100 empregados o direito de não se sujeitarem às exigências veiculadas no Decreto 11.795/2023 e na Portaria MTE 3.714/2023.

A sentença proferida confirma a tese defendida pela FIEMG, que atuou na defesa da livre iniciativa e da proteção de dados estratégicos da indústria. O resultado obtido reforça o seguinte entendimento:

- A ampla divulgação de dados salariais estratégicos, como exigido pelo Relatório, favorece práticas anticoncorrenciais e colide com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.
- A publicação do Relatório poderia violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente em estruturas empresariais com poucos ocupantes por cargo.

A decisão judicial, portanto, garantiu a desobrigação das empresas com mais de 100 empregados, sediadas em Minas Gerais, quanto às exigências de publicação do Relatório de Transparência Salarial, mantendo, contudo, a **obrigação** de prestarem informações ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para elaboração do referido Relatório.

[Acesse a íntegra da decisão: Sentença_6008977-76.2024.4.06.3800](#)





SAIBA MAIS

CURSOS GRATUITOS PARA CUIDAR DA SUA SAÚDE, 100% ON-LINE

Capacitar também é cuidar da sua saúde profissional.

SESI^rvida_J

O SESI VIDA acaba de disponibilizar uma nova oferta de **curso gratuitos e 100% on-line**, pensados para apoiar o seu bem-estar físico, mental e ocupacional.

São formações rápidas, com certificado e conteúdos atualizados, criadas para quem quer aprender de forma prática e levar novos hábitos para o dia a dia no trabalho e fora dele.

Entre os temas disponíveis, você encontrará opções como:

- Alimentação saudável
- Estresse
- Atividade física
- Técnicas de meditação
- Saúde do homem (Novembro Azul)
- Assédio
- Doenças do coração
- NR-7 – PCMSO

Basta escolher o curso, acessar a plataforma e aprender no seu ritmo.

Clique aqui

SESI^rvida_J

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



sindacmg



sindacmg



www.sindac-mg.com.br



sindac@fiemg.com.br

FIEMG

(31) 3282-7888

AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028